



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 259/2025

Jogo: Americano F.C X Bangu A.C – Campeonato Estadual – Série A2 – categoria profissional 2025.

Denunciado: Americano F.C

Terceiros interessados: A.D Cabofriense, América F.C, Olaria A.C, Resende F.C, A.E Araruama e Duque de Caxias F.C.

Relator: Diogo de Azevedo Maia

Trata-se de embargos declaratórios interpostos tempestivamente pela agremiação AMERICANO F.C em que alega, resumidamente, que houve contradição e obscuridade no acórdão objeto do recurso quanto à data de inscrição do atleta substituto CARLOS VINICIUS PINTO, uma vez que às fls. 05 menciona que teria sido inscrito no BIRA no dia 04/06/2025, e às fls.06 afirma que o referido atleta estaria inscrito desde o dia 06/06/2025.

Assiste razão ao embargante, de fato houve erro material na parte dispositiva do acórdão quando ao reproduzir o trecho do ofício de resposta do DRT da FFERJ constou a data de inscrição do referido atleta como sendo o dia 06/06, quando na realidade o ofício resposta faz corretamente menção ao dia 04/06/2025 como a data da inscrição do atleta substituto CARLOS VINICIUS PINTO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, configurado o erro material, ACOLHO os presentes aclaratórios para fazer constar a seguinte redação na parte dispositiva do acórdão:

“Registre-se que o atleta que o substituiu estava devidamente inscrito no BIRA do AMERICANO FC desde o dia 04/06/25, conforme relatado no ofício do DRT da FERJ de fls. 28/29 dos autos.

Portanto, o primeiro ponto com relação ao prazo de inscrição do atleta substituto CARLOS VINICIUS PINTO resta superado, pois foram cumpridos todos os requisitos de inscrição dentro dos prazos estabelecidos pelo REC”.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.



DIOGO DE AZEVEDO MAIA

Auditor